



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

## PREGÃO PRESENCIAL 008/2021

### ANEXO X - TERMO DE REFERÊNCIA

#### **1 - JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:**

Aquisição de camisetas manga curta e calça de sarja, para uso na Secretaria de Obras e ao departamento de limpeza urbana. Tendo como objetivo a proteção e identificação dos operários (servidores municipais), que efetuam serviços nas ruas ruas da cidade de Taquari.

#### **2 – OBJETO:**

Aquisição de camisetas manga curta e calça de sarja, para uso na Secretaria de Obras e ao departamento de limpeza urbana.

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	100	un	Camiseta poliviscose manga curta, gola v, com serigrafia no peito. Camiseta na cor cinza e escrita branca, tamanho diversos das camisetas.	R\$ 31,33	R\$ 3.133,00
2	100	un	Calça padrão confeccionada em tecido de sarja com dois bolsos frontais e um traseiro, com uma serigrafia no bolso frontal direito. Calça na cor cinza, tamanho diversos das calças.	R\$ 52,00	R\$ 5.200,00

#### **3 - GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**3.1** Os produtos deverão ser NOVOS e de 1ª qualidade, obedecendo rigorosamente às especificações da proposta.

**3.2** A arte dos uniformes (camiseta e calça) estão disponíveis arquivo em anexo a este Termo de Referência. A qualidade e as medidas dos uniformes deverão ser respeitados conforme a descrição do edital.

**3.3** No caso de apresentar defeitos e, conseqüentemente ser substituída, a garantia será contada a partir da nova data de entrega.

#### **4 – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:**

**4.1.** Os uniformes (camisetas e calças) deverá ser entregue no Centro Administrativo da Prefeitura de Taquari, situada na Rua Osvaldo Aranha nº1790 – centro, Taquari (RS), CEP



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

95860-000, sem custos adicionais, após a assinatura do contrato, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento (empenho), mediante agendamento através do e-mail: [dep.transito@taquari.rs.gov.br](mailto:dep.transito@taquari.rs.gov.br); [dep.compras@taquari.rs.gov.br](mailto:dep.compras@taquari.rs.gov.br) OU telefone: (51)3653-6200; 3653-6260; 3653-6262.

**4.2.** Aquisição da quantidade registrada, as quais serão adquiridas de acordo com a necessidade e do Município e mediante a expedição de ordem de compra/nota de empenho.

**4.3.** Os produtos deverão ser entregues e descarregados por funcionários da empresa Contratada, no local indicado, em data e horário previamente agendado, correndo por conta do fornecedor as despesas decorrentes de embalagem, frete, carga e descarga, seguros, mão de obra, etc.

**4.4.** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto na Secretaria da Fazenda do Município e deverá conter em local de fácil visualização o número do empenho, do contrato e do processo de origem.

## **5 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO.**

**5.1.** Os produtos serão recebidos provisoriamente por funcionário designado pela municipalidade para o mesmo, que terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento, para realizar a avaliação dos mesmos e, uma vez comprovadas as características e especificações técnicas exigidas, emitir o laudo de aceitação definitiva.

**5.2.** Em constatando discordância de quaisquer das características e/ou especificações técnicas solicitadas ou, ainda, incorreções relacionados à quantidade e qualidade dos produtos contratados, a Administração poderá obrigar a Contratada a corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado.

**5.3.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento dos produtos, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

**5.4.** Verificada a desconformidade dos produtos entregues com as exigências editalícias, a Administração poderá:

**5.4.1.** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**5.4.1.1.** Na hipótese de substituição, o FORNECEDOR deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

**5.4.2.** Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua



# *Município de Taquari*

*Estado do Rio Grande do Sul*

complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**5.4.2.1.** Na hipótese de complementação, o FORNECEDOR deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**5.5.** Não serão recebidos os produtos quando apresentarem indícios ou características que possam vir a comprometer a utilização dos mesmos.

## **6 – DAS OBRIGAÇÕES:**

### **6.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

**6.1.1.** Efetuar o pagamento ajustado; e

**6.1.2.** Prestar ao CONTRATADO todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento do objeto;

**6.1.3.** Comunicar ao CONTRATADO, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

### **6.2. Constituem obrigações do CONTRATADO:**

**6.2.1.** Fornecer o objeto da licitação de acordo com as especificações do Edital, responsabilizando-se pela exatidão dos fornecimentos, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;

**6.2.2.** Prestar garantia a partir do termo de aceite dos itens, durante o qual correrão por sua conta as despesas de qualquer natureza;

**6.2.3.** Prover o adequado transporte do objeto da licitação;

**6.2.4.** Não transferir, total ou parcialmente, o objeto da licitação para terceiros;

**6.2.5.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;

**6.2.6.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.

**6.2.7.** Obedecer aos prazos de entrega dos produtos estipulados e cumprir todas as exigências editalícias e contratuais;

**6.2.8.** Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que os produtos não atenderem as condições do Edital;

**6.2.9.** Arcar com todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos.



# *Município de Taquari*

*Estado do Rio Grande do Sul*

**6.2.10.** Assumir como exclusivamente sua os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução do contrato.

**6.2.11.** Os direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução da presente licitação, são de cumprimento e responsabilidade exclusivas da Contratada.

## **7 - DA FISCALIZAÇÃO:**

A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal do Planejamento, que em conformidade com o art. 67, da Lei 8.666/93, designa a servidora Cleonice Teresinha de Almeida como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato originário do presente certame.

Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.

Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

O Município de Taquari se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital e no respectivo contrato.

## **8 - REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL:**

Não haverá reajustamento.

## **9 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

### **9.1.DAS PENALIDADES DA CONTRATADA:**

**9.1.1.** Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

**9.1.2.** As penalidades serão aplicadas:

**9.1.2.1.** Quando houver atraso por culpa da contratada;

**9.1.2.2.** Quando parar injustificadamente os serviços;

**9.1.2.3.** Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

**9.1.3.** Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

**9.1.3.1.** Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

**9.1.3.2.** Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;

**9.1.3.3.** Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

## **Observação:**

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**9.1.4.** Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

**9.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

**9.1.6.** Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

**9.1.7.** As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

**9.1.8.** Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

## **9.2. DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:**

**9.2.1.** No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

**9.3.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **10 - DO PAGAMENTO E DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

**10.1.** O pagamento será efetuado em até 30 dias, após a entrega do objeto, mediante



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

aprovação e liberação pelo fiscal-anuente do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na seguinte dotação:

**10.2.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, do contrato e do processo de origem, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

## 11.0. Fotos





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

9 cm



7 cm

Taquari, julho de 2021.

---

Cleonice Teresinha de Almeida  
Fiscal Anuente

---

André Luís Barcellos Brito  
Prefeito Municipal